



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 2018

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 25-A da Lei 11.445/2007, de 2007, incluído pelo art. 5º da MP 844/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A.

.....
§ 2º A restrição ao acesso de recursos públicos federais e de financiamento prevista no § 1º somente produzirá efeitos após o estabelecimento, pela ANA, das normas de referência nacionais, devendo os contratos assinados anteriormente à vigência das normas da ANA serem adequados no prazo de até um ano após o estabelecimento da norma.

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante da MP 844 assegura aos contratos assinados anteriormente à vigência das normas da ANA as regras nele constantes e, consequentemente, acesso a recursos públicos federais ou contratação de financiamentos com recursos da União.

A presente emenda modifica esse dispositivo ao prever que tais contratos deverão se adequar às regras da ANA no prazo de até um ano para poder usufruir de recursos ou financiamentos federal.

ASSINATURA